



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

### **DECRETO Nº 900 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE DA VACINA E ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A EVENTOS DE MASSA E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, especialmente as contidas no art. 57, inciso V.

**CONSIDERANDO** a retomada segura prevista pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos Decretos Estaduais nº 30.676, de 22 de junho de 2021, e nº 30.795, de 04 de agosto de 2021, que estabeleceram o fim gradativo das restrições de horário para comércio e serviços, com ocupação de até 100%, nos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 896, de 19 de agosto de 2021, que autoriza a realização de eventos de massa, feiras, convenções, congressos, dentre outros eventos;



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Caicó que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de Caicó;

**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde, conforme previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, *“é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe o art. 197 da nossa Carta Magna, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

**CONSIDERANDO** que a política do passaporte sanitário tem sido adotada no mundo todo e no Brasil por municípios brasileiros, a exemplo do de São Paulo.



**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Passaporte da Vacina, na forma de QR Code, disponível na plataforma integrada RN + Vacina, do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 2º.** Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, bares fechados que ofereçam aos clientes atrações musicais, feiras, congressos, jogos, teatros, com a ocupação máxima prevista no art. 9º e 10 do Decreto nº 896, de 19 de agosto de 2021, deverão, a partir do dia 10 de setembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

**§ 1º** Para os fins do disposto no “*caput*” deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.

**§ 2º** A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma RN + Vacina;

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado pelo Decreto nº 874, de 26 de maio de 2021;

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Caicó por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN  
GABINETE DO PREFEITO**

**AV. CEL. MARTINIANO, Nº 993, CENTRO, CAICÓ/RN, CEP 59300-000  
CNPJ: 08.096.570/0001-39**

---

a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

**Art. 5º.** A autorização para a realização dos eventos descritos no art. 2º deste Decreto, a ser concedida pela Vigilância Sanitária Municipal, estará condicionada também ao compromisso firmado pelo seu organizador de que deverá solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, de modo que adotará as providências necessárias para realizar a autenticação do Passaporte da Vacina, conforme previsto no artigo 1º deste decreto;

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento do presente decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal;

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2021.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal